



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Ofício nº 066/2024GAB

Antonio Olinto, 8 de maio de 2024.

*À Sua Excelência,
José Joares Iusviaki
Presidente
Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR*

REF: Projeto de Lei nº 004/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-a cordialmente, encaminho para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei supra.

O presente Projeto de Lei visa instituir o reordenamento dos serviços de acolhimento institucional, alterando da categoria CASA LAR para ABRIGO, adequando assim a realidade municipal, conforme Parecer Social emitido Assistente Social do Ministério Público e Ofício 105/2024, referente ao Procedimento Administrativo nº 0136.24.000068-9, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul/PR.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alan Jaros

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

“INSTITUI O REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº 787/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, e manter a Unidade de Acolhimento Institucional do Município sob a modalidade Abrigo Institucional, em caráter emergencial e transitório, devido a uma sucessão de demandas envolvendo crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados pela família, pela sociedade ou pelo Estado.

Art. 2º A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e funcionará como Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Abrigo, mantido pela Municipalidade.

Art. 3º A Unidade Municipal de Acolhimento Abrigo, funcionará como medida de "proteção especial, provisória e excepcional", conforme prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 101, parágrafo único, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I - Prestar cuidados a um grupo de no máximo 10 (dez) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101);

II - Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, afastados de sua família de origem por meio de medida de proteção prevista no art. 101, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, excepcionalmente de 18 a 21 anos, determinada pela autoridade competente;

III - Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;

IV - Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;

V - Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem-estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;

VI - Proporcionar vínculo estável entre o cuidador e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;

VII - Capacitar à equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

VIII - Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

IX - Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou extensa;

X - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e Plano de Acolhimento Institucional da Unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

XI - Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

Parágrafo único. Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios, salvo em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas ou mediante termo de parceria/collaboração conforme a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º Os serviços na Unidade Municipal de Acolhimento Institucional serão geridos por um Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal e, executados por uma equipe de referência que será composta por servidores públicos municipais ou por funcionários contratados de forma temporária através de PSS de acordo com as especificações da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos das Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

§ 1º A equipe mínima para atendimento direto da Proteção Social Especial de Alta Complexidade será composta, da seguinte forma:

Função	Escolaridade	Quantidade	Atribuição
Coordenador	Nível	01 profissional referenciado para	Gestão da instituição, coordenação financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

	Superior	até 10 usuários acolhidos	administrativa e logística; Elaboração em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto Político - pedagógico do serviço. Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvido; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual. Articulação com a rede de serviços, articulação com o sistema de garantia de direitos.
Assistente Social	Nível Superior	01 profissional para atendimento de no máximo 10 usuários	Elaboração, em conjunto com o coordenador, psicólogo e demais colaboradores do projeto político Pedagógico do serviço. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com visitas a reintegração familiar. Apoio na seleção dos cuidadores, educadores e demais funcionários; encaminhamento e discussão, planejamento conjunto com outros setores da rede de serviços e do sistema de garantia de direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias: Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando. I - possibilidade de reintegração familiar. II - necessidade de aplicação de novas medidas, ou III - quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; preparação da criança, adolescente para o desligamento (em parceria com o(a) cuidador(a) educador(a) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

			<p>referência). Mediação em parceria com o(a) cuidador(a) educador(a) de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem</p>
Psicólogo	Nível Superior	<p>01 profissional para atendimento de no máximo 10 usuários</p>	<p>serviços e do sistema de garantia de direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontado. I - Possibilidade de reintegração familiar;</p> <p>II - necessidade de aplicação de novas medidas; ou III - quando esgotados os recursos de manutenção da família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção. Preparação da criança, adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) coordenador(a) educador(a) de referências); mediação em parceria com o (a) cuidador/educador(a) de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem quando for o caso. Atendimento em grupo com as crianças, cuidadoras, dinâmica. Atendimento em grupo com familiares das crianças. Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e adolescente. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente. Auxílio a criança e adolescente para lidar com a sua história de vida,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

			<p>fortalecimento de auto estima e construção da identidade; organização de fotografias e registro individuais sobre o desenvolvimento de cada criança ou adolescente, de modo a preservar a sua história de vida</p>
Cuidador	Nível Fundamental	02 profissionais por turno para até 10 usuários. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuário que demande atenção específica com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a três anos	<p>Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento e, se houver necessidade, o cuidador social deverá acompanhar os menores nas consultas com esses profissionais. Apoio na preparação da criança ou adolescente para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários. Organização de rotina doméstica do espaço residencial. Cuidados básicos com alimentação higiene e proteção. Apoio as funções do cuidador, cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos entre outros).</p>

§ 2º Fica instituído o valor de R\$ 1.589,12 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos) a título de pagamento mensal aos servidores ocupante do cargo de "Cuidador", a ser atualizado anualmente pelo Poder Executivo através de Decreto.

§ 3º A Equipe de Trabalho deverá se submeter à seleção e treinamento específicos, visando sua habilitação para o cargo determinado pelo empregador, independente da sua contratação (efetivo, teste seletivo e comissionado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

§ 4º O Poder Executivo poderá fazer a qualquer momento teste seletivo para a contratação de Educadores Sociais e Equipe Técnica, tendo em vista o Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê o princípio de prioridade absoluta da criança e do adolescente.

§ 5º O Teste Seletivo é por tempo determinado, portanto, é uma contratação de caráter excepcional conforme previsto na Lei nº 929/11.

§ 6º Entende-se por princípio da prioridade absoluta ao direito da criança e do adolescente, à preferência na formulação e execução de políticas públicas, e, especialmente, a destinação privilegiada de recursos para as áreas direcionadas à sua proteção.

Art. 6º Em caso de ocorrências envolvendo a Equipe de Trabalho no decorrer do horário estipulado de trabalho, a mesma ficará sujeita as penalidades aplicáveis conforme Lei Municipal nº 419/1993.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE TÉCNICA PARA ESTUDO DO PRÉ – ACOLHIMENTO

Art. 7º O Município de Antonio Olinto, através de profissionais da rede de proteção infantil, serão responsáveis pela Análise Técnica para Estudo do Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social proceder à inscrição do Serviço Municipal de Acolhimento - Abrigo Institucional junto aos Conselhos de Políticas Setoriais, para análise, aprovação do plano político pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do Serviço, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Art. 9º A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto aos Conselhos de Políticas Setoriais, com vistas à captação de recursos vinculados aos Fundos Municipais, para a execução de ações, junto aos acolhidos e respectivas famílias.

Art. 10 O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. No orçamento municipal as multas judiciais poderão ser direcionadas e destinadas para aplicação em projetos a serem desenvolvidos pelo Abrigo Institucional.

Art. 11 Após promulgação desta Lei, a Unidade de Abrigo será denominada como Abrigo Institucional de Antonio Olinto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Lei Municipal nº 787/14.

Paço Municipal, 08 de maio de 2024.


Alan Jaros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a legislação municipal LEI 787/2014, para fins de instituir o reordenamento dos serviços de acolhimento institucional, alterando da categoria CASA LAR para ABRIGO, adequando assim a realidade municipal, conforme Parecer Social emitido Assistente Social do Ministério Público e Ofício 105/2024, referente ao Procedimento Administrativo nº 0136.24.000068-9, da 2^a Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul/PR.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal, 08 de maio de 2024.


Alan Jaros
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/05/10000090

Número /	000090/2024
Horário	10/05/2024 - 15:11:34
Ementa	"INSTITUI O REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº 787/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor	Alan Jaros - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Poder Executivo
Número Páginas	9
Emitido por	admin